



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Direitos Humanos: fundamentos históricos e a práxis dos movimentos e das lutas sociais em defesa dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: PARADOXO DA CONQUISTA DE DIREITOS

**VIVIANE CRISTINA SILVA VAZ¹
ERNESTINA MARIA ASSUNÇÃO CINTRA²
DANIELI LEMOS GENARO³
GIULIANA NETO HABERLI⁴**

Resumo: O presente artigo retrata a pesquisa em andamento sobre o movimento de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e o enfrentamento aos ataques aos direitos conquistados através de mecanismos legais nas três últimas décadas. Demonstraremos que embora no Brasil vivemos avanços nas garantias legais da pessoa com deficiência, o enfrentamento e as estratégias de acesso aos direitos muitas vezes são acessados judicialmente. Pensar em políticas públicas é pensar na inclusão da pessoa com deficiência e no acesso aos processos de socialização, no acesso a bens e serviços, no acesso aos recursos econômicos, políticos, culturais, no arcabouço dos direitos humanos.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; direitos humanos; serviço social.

DISABLED PERSONS' HUMAN RIGHTS IN BRAZIL: THE RIGHTS ATTAINMENT PARADOX

Abstract: The present article portrays the research in progress in the light of the rights defense movement for the disabled persons and the confrontation with the attacks to their attained rights through legal mechanisms in the past three decades. It is shown that although progresses and legal guarantees for disabled persons have been experienced in Brazil, the confrontation and the access to rights strategies are quite often conquered judicially. To think about public policies is to think about the disabled person and the access to socialization processes, the access to goods and services, the access to economic, political, cultural resources, in the human rights framework.

Keywords: disabled person; human rights; social work.

INTRODUÇÃO

A proposta da pesquisa que está em andamento busca problematizar o enfrentamento do movimento social das pessoas com deficiência aos ataques

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Paulista. E-mail: <vivianeunifac@gmail.com>

² Profissional de Serviço Social. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

³ Estudante de Graduação. Universidade De Franca.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Estadual Paulista

aos direitos conquistados através de mecanismos legais nas três últimas décadas. Tem também como propósito ampliar o debate sobre o Serviço Social e a pessoa com deficiência, haja vista a lacuna existente na produção de pesquisa em relação ao tema.

Demonstraremos que embora no Brasil tivemos um significativo avanço nas garantias legais da pessoa com deficiência, frente a um estado cada vez mais mínimo no atendimento das demandas sociais, o enfrentamento e as estratégias de acesso aos direitos muitas vezes são conquistados judicialmente. As demandas são individualizadas e focalizadas em detrimento ao caráter coletivo do direito, transferindo a garantia dos direitos sociais pela esfera estatal para o judiciário.

As refrações da questão social rebatem diretamente nas condições de vida da pessoa com deficiência. A polaridade inclusão e exclusão social pressupõe a reflexão sobre os processos de desigualdades sociais. Pensar na inclusão social é pensar no acesso aos processos de socialização, no acesso a bens e serviços, no acesso aos recursos econômicos, políticos, culturais, âmbitos que muito recentemente as pessoas com deficiência começaram a fazer parte. FORTI (2013) trás o debate para o Serviço Social de como podemos através do trabalho profissional contribuir para materializar os direitos humanos, questiona como podemos ter competência profissional para a efetivação dos direitos humanos, elencado como um dos princípios do projeto ético político.

Sem dúvida é um grande desafio a materialização dos direitos humanos numa sociedade com projetos divergentes do projeto ético político da categoria, e com um Estado que a cada dia reduz, aniquila as conquistas legais alcançadas historicamente pelos movimentos sociais.

1.0 SERVIÇO SOCIAL E A DIMENSÃO INVESTIGATIVA: UNIVERSO DA PESQUISA

O interesse pela pesquisa surgiu da participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da experiência do trabalho profissional vivenciada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), entidade sem fins lucrativos, com presença nacional e relevância social no pioneirismo ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual no Brasil.

Ao encorajar no processo de estudo e pesquisa da prática profissional concordamos com BOURGUIGNON (2007) ao referir-se que a pesquisa é constitutiva e constituinte da prática profissional do Serviço Social, sendo determinada pela sua natureza interventiva.

Entendemos que enquanto profissional de Serviço Social temos o compromisso referendado no Código de Ética Profissional (1993), com a permanente capacitação e reflexão crítica do fazer profissional, com vistas a ter subsídios teóricos para uma análise crítica e compromissada com as demandas dos usuários, dentro da perspectiva do projeto ético e político buscando a melhoria dos serviços prestados a população atendida bem como garantir o acesso e a ampliação dos direitos sociais.

O profissional é desafiado a desentranhar da vida dos sujeitos singulares que atendem as dimensões universais e particulares que aí concretizam, como condição de transitar suas necessidades sociais da esfera privada para a luta por direitos na cena pública, potenciando-a em fóruns e espaços coletivos. Isso requer tanto competência teórico-metodológica para ler a realidade e atribuir visibilidade aos fios que integram o singular no coletivo quanto o conhecimento do modo de vida, de trabalho e expressões culturais desses sujeitos sociais, como requisitos essenciais do desempenho profissional, além da sensibilidade e vontade políticas que movem a ação. (IAMAMOTO, 2011, p.221).

A pesquisa busca problematizar o paradoxo entre as garantias legais conquistadas pelo movimento de pessoas com deficiência e a difícil concretização no acesso aos direitos.

A participação dos movimentos vinculados as pessoas com deficiência continua sendo o espaço de pressão pela manutenção das garantias legais, bem como a ocupação nas esferas de controle social. O fortalecimento desses espaços, da organização desses movimentos é ainda o caminho para que a

sociedade avance numa perspectiva de sociedade inclusiva e na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Entendemos que o exercício profissional se faz e refaz nas dinâmicas do cotidiano, que deve ser percebido como espaço de mudanças e desafios, uma vez que o cotidiano sem esse movimento de indagações e inquietações impulsiona o fazer profissional a uma prática alienante, imediatista e mecânica.

Raras são as pessoas que não se deixam intoxicar por esse cotidiano. Raras são as pessoas que o rompem ou suspendem, concentrando todas as forças em atividades que elevem este mesmo cotidiano e lhes permitam a sensação e a consciência de ser homem total, em plena relação com o humano e a humanidade de seu tempo. (FALCÃO; PAULO NETTO; 1987, p.22).

O universo da pesquisa refere-se a pessoa com deficiência, que segundo o dicionário Aurélio Ferreira (1999, p.528) vem do latim: *deficientia* que significa falta, falha, carência, imperfeição, defeito; e *deficiente* que significa falho, imperfeito, pessoa que apresenta deficiência física ou psíquica. Esse conceito vinculado a um ser faltante ainda permeia no discurso e no imaginário da sociedade contemporânea. Atualmente o termo utilizado e aceito pelo próprio movimento das pessoas com deficiência é “pessoa com deficiência”, que é o mesmo usado pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência impulsionada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Refletir sobre esse contingente populacional é trazer para o debate os desafios enfrentados por cerca de quase 46 milhões de pessoas, refletir sobre a pessoa com deficiência em toda sua complexidade e com todas as suas especificidades. No Censo IBGE/2010 foi identificada uma população de 45.606.048 pessoas com alguma deficiência que correspondia ao total de 23,90% da população brasileira, sendo que 25.800.681 (26,5%) eram mulheres e 19.805.367 (21,2%) eram homens. Desse total 38.473.702 residiam em áreas urbanas e 7.132.347 residiam em áreas rurais. Em relação as deficiências foram levantados que 18,60 % declararam ter deficiência visual, 7% deficiência física, 5,10% deficiência auditiva e 1,40 deficiência intelectual.

1.1 Mecanismos legais de proteção às pessoas com deficiência

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi pactuada em Nova York em 30.03.2007, o Congresso Nacional brasileiro sancionou a Convenção em 09.07.2008 e o Brasil ratificou e tornou-se signatário através do Decreto 6.949 de 25.08.2009.

Um país que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aceita estar juridicamente vinculado à obrigação de tratar as pessoas com deficiência como sujeitos de direito, com direitos definidos, tal como qualquer outra pessoa. Os mesmos se comprometem a adaptar a legislação nacional às normas internacionais estabelecidas no tratado.

O propósito da Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade. Segundo a ONU a definição de deficiência refere-se as pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Convenção da ONU que trata sobre os direitos da pessoa com deficiência é o instrumento de maior relevância no âmbito dos direitos, o mesmo trás como princípios gerais: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; trata ainda da acessibilidade e da igualdade de oportunidades.

Como desdobramento da ratificação do documento pelo Brasil, em novembro de 2011 através do decreto 7.612 foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Plano Viver sem Limites com ações intersetoriais nas áreas de inclusão social, saúde, educação e acessibilidade e apresenta como diretrizes:

Art. 3o São diretrizes do Plano Viver sem Limite:
I - garantia de um sistema educacional inclusivo;

II - garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III - ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;

IV - ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;

V - prevenção das causas de deficiência;

VI - ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;

VII - ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e

VIII - promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistiva. (BRASIL, 2011).

O Plano Viver sem Limites criou uma série de ações voltadas para o atendimento das pessoas com deficiências através de serviços co-financiados pelo governo federal em parceria com estados e municípios.

Com o propósito de monitorar os países que assinaram e ratificaram a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência a UNICEF (2013) publicou um estudo apontando as principais dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência e as barreiras para a implantação da Convenção, sendo uma das recomendações a promoção na agenda global de pesquisas sobre as deficiências, visando gerar dados confiáveis e comparáveis necessários para orientar o planejamento e a alocação de recursos. Propôs também a implementação de legislação protetiva para o segmento.

Nessa construção legal, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promulgada em 06 de julho de 2015 entrando em vigor em janeiro de 2016, a lei também é conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. A lei procurou contemplar aspectos elencados na Convenção da Pessoa com Deficiência (ONU) e outros assuntos que já vinham tramitando no Congresso Nacional, consolidou as leis, decretos que tratavam sobre a questão da deficiência.

O Estatuto é composto de 127 artigos, trata sobre os direitos fundamentais, sobre a acessibilidade e barreiras, trata sobre o acesso a justiça, dispõe sobre os crimes e as infrações administrativas e reconhece o direito das pessoas com deficiência querer ou não usufruir das ações afirmativas.

A aprovação da lei necessita ser divulgada principalmente para as pessoas com deficiência e principalmente para o sistema de garantia de direitos, considerando que ainda o sistema de proteção não se apropriou do referido instrumento legal. Em relação a produção de uma agenda global de pesquisa sobre as deficiências não houve nenhum avanço considerável, que possa ser discutido.

2.0 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A construção histórica da deficiência foi permeada por questões religiosas, médicas e estigmas, com mudanças graduais dentro desse contexto e da evolução da humanidade, conforme já mencionado houve um grande avanço em termos de garantias legais, mas não de efetivação de fato. Existem ainda permanências culturais carregadas de conteúdos preconceituosos alimentado pela sociedade do consumo e da perfeição estética.

A literatura registra várias formas na linha histórica da humanidade das interpretações e concepções das pessoas com deficiência. Na Grécia antiga, por exemplo, as atribuições físicas de um bom guerreiro eram altamente valorizadas, sendo que quando nasciam crianças com deficiências eram condenadas a morte. Já na idade média, baseado nos ideários cristão, os deficientes ganham alma, são considerados filhos de Deus, porém são segregados na sociedade, pois representam à culpabilidade de algum pecado.

No século XVI a deficiência começa a ser vista como doença, sendo que alguns médicos e religiosos demonstram preocupação com os maus tratos a que eram submetidos. Muitas vezes a segregação e o abandono eram o destino de pessoas com deficiências e pessoas com transtornos mentais.

No período medieval os povos associavam a deficiência à divindade, sendo considerados possuidores de capacidade místicas e dignos de adoração, ocorrendo também o contrário sendo considerados bruxos e malfeitores e condenados a fogueira.

Com o avanço do capitalismo na revolução industrial, pessoas com deficiência eram vistas como improdutivas pelo sistema e pela família, sendo práticas comuns a internação em asilos, o abandono familiar e descaso do Estado em oferecer políticas de atendimento.

É no período iluminista que aparecem as primeiras experiências de investimento social nas pessoas com deficiência, e todas as iniciativas foram de cunho pedagógico, na área educacional. Essas experiências tiveram grandes repercussões e determinações na perspectivas de ver a deficiência com várias outras possibilidades.

Apesar do avanço no trato com a pessoa com deficiência, após a Revolução Francesa ainda não havia distinção de pessoa com deficiência e pessoa com transtorno mental. Com a evolução das ciências naturais como a teoria da evolução das espécies de Darwin, a descoberta das células, o trabalho sobre genética de Mendel, contribuíram para o investimento social, pedagógico e cultural nas pessoas com deficiência.

2.1 Movimentos sociais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX foi fundado o Instituto Pestalozzi, em 1926, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência intelectual, e em 1945 foi criado também o primeiro atendimento especializado às pessoas com superdotação por Helena Antipoff, na Sociedade Pestalozzi. Na década seguinte foi fundada a Associação de Assistência a Criança Defeituosa (nomenclatura que foi alterada para Associação de Assistência e Criança Deficiente) com atendimento específico para pessoas com deficiência física e a primeira APAE no Brasil.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais foi criada em 11 de dezembro de 1954 no Rio de Janeiro por um casal de americanos Almirante Henry Broadbent Hoyer e Beatrice Bemis que tinha uma filha com síndrome de Down e que encontrava dificuldade para inseri-la no sistema escolar brasileiro.

Através de visitas a entidades nos Estados Unidos, país onde a mesma já havia participado na fundação de mais de duzentas e cinquenta associações de pais e amigos, buscou experiência e parcerias com outros pais para fundar a primeira APAE no Brasil. O movimento cresceu e disseminou por várias cidades, de 1954 a 1962 surgiram 16 novas APAE's, sendo doze no estado de São Paulo, todas com as mesmas características, através de pais, profissionais e familiares que buscavam alternativas de trabalho principalmente no campo pedagógico para pessoas com deficiência intelectual, em sua grande maioria com síndrome de Down. Todos os movimentos das pessoas com deficiência ganharam forças devido a falta de políticas de atendimento tanto pública como privada, essa ausência fez com que fossem surgindo novas instituições de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

Esses movimentos articularam e pressionaram o Estado na organização de atendimento principalmente na área educacional para as pessoas com deficiência intelectual, pessoas com deficiência auditiva e visual.

Em 1960 foi organizada a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação do Deficiente Mental (CADEME), por influência das APAEs e Sociedade Pestalozzi, depois das campanhas de Educação do Surdo Brasileiro em 1957 e da Nacional de Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão em 1958 vinculados aos profissionais do Instituto Nacional de Educação do Surdo (INES) e do Instituto Benjamin Constant (IBC), instituições que remontam ao século XIX. (FREITAS in JANNUZZI, 1997,186p.).

Atualmente além dos movimentos sociais que representam as pessoas com deficiência, temos também os conselhos de direitos. Os conselhos se caracterizam como importante espaço de discussão e pressão política, quando contam com representação política qualificada. Segundo GOHN (1995) os conselhos ganham maior expressividade ainda no contexto do regime militar brasileiro, ampliando seu poder de pactuação no período pós-democrático com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Os conselhos se caracterizam

por ser um órgão colegiado, permanente, paritário podendo ser consultivo ou deliberativo. Possuem como uma das suas finalidades a formulação, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas do segmento representado. O conselho nacional da pessoa com deficiência foi instituído em 1999 após a implementação da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência. Ainda é incipiente a presença dos conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil. Há uma pulverização em relação aos movimentos de defesa e dos conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, uma das estratégias para o fortalecimento seria a articulação entre os movimentos sociais e os conselhos de direitos.

2.2 Desigualdades sociais e violações de direitos da pessoa com deficiência: breves considerações

Na conjuntura política do atual governo brasileiro é visível a retração do Estado na área social, porém não podemos negar que as desigualdades sociais, o desemprego e outras vulnerabilidades sociais agravam ainda mais as condições de vida das pessoas com deficiência.

Em 2011 a Organização Mundial de Saúde elaborou o documento denominado Relatório Mundial sobre a Deficiência, cujo objetivo foi de pesquisar as condições de vida de pessoas com deficiência de várias partes do mundo, e com base no estudo fazer recomendações aos países para promover melhorias nas condições de vida dessa população

O Relatório Mundial sobre Deficiências (OMS, 2011) aponta que a pobreza pode aumentar o risco de deficiência, o estudo foi realizado em 56 países em desenvolvimento revelou que os mais pobres apresentavam um quadro de saúde pior do que os mais ricos.

Para as famílias que tem um membro com deficiência esta vulnerabilidade é acentuada, pois a garantia dos direitos sociais em especial para o membro com deficiência é um desafio constante.

Não podemos negar que avançamos em termos da proteção social e das legislações que garantem os direitos das pessoas com deficiência, mas na prática a efetivação destes direitos tem sido negligenciado pelo próprio Estado, que trabalha na perspectiva dos mínimos sociais.

Neste contexto, no Estado neoliberal, os direitos não são universais, presenciamos a fragilidade das principais políticas públicas na efetivação dos direitos básicos de seus cidadãos, criando mecanismos de regulação, que dificultam o acesso, bem como elegendo público prioritário. A deficiência engloba todas as questões de direitos humanos, portanto tem como princípio que todo ser humano tem o direito de acessar as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

A título de exemplo, podemos citar a área da saúde, onde as pessoas com deficiência ainda tem dificuldade no acesso ao diagnóstico, na liberação de medicações específicas, fraldas, alimentação especial (suplementos alimentares, dietas especiais, entre outros), órteses e próteses, transporte, mesmo sendo um direito garantido na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica de Saúde e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), poucos são os municípios que ofertam uma rede de serviços articuladas para a pessoa com deficiência.

Podemos elencar também a questão da inclusão escolar, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Constituição Federal, pela LBI e pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em relação a inclusão escolar ainda há divergências entre escolas públicas e privadas. Em junho de 2016 o Supremo Tribunal Federal proibiu a cobrança de mensalidade e matrícula de valores diferentes para famílias com crianças e adolescentes com deficiência, julgou também improcedente a ação da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) de ser desobrigada de se adaptarem para receberem alunos com deficiência.

Segundo RAMALHO (2017) o relator da ação, ministro Edson Fachin relata que à escola não é dado escolher, segregar, separar, mas seu dever é ensinar, incluir e conviver; diz ainda que “Ademais, o enclausuramento em face do deficiente furta o colorido da vivência cotidiana, privando-nos da

estupefação diante do que se coloca como novo e como diferente". Dos dez ministros apenas o ministro Marco Aurélio votou a favor da Confederação afirmando que não pode o Estado cumprimentar com o chapéu alheio. Segundo o citado Ministro "não pode o Estado, se é que vivemos em uma Constituição democrática, compelir a iniciativa privada a fazer o que ele não faz, porque a obrigação principal é dele quanto à educação", argumenta que "em se tratando de mercado, a intervenção estatal deve ser minimalista". A educação é dever de todos, mas é dever precípua do Estado termina afirmando que a abertura à iniciativa privada deveria ser subsidiária.

Podemos perceber que o referido Ministro entende que a educação pública cabe interferência estatal e a educação privada que visa lucro não, abrindo margem para que a inclusão escolar seja apenas discutida em âmbito da escola pública, deixando as escolas privadas aquém desse debate.

A pessoa com deficiência tem direito à educação, resguardado por lei, independente de gênero, etnia, idade ou classe social. O acesso à escola compreende não somente a matrícula, mas a apropriação do saber e das oportunidades educacionais seja na rede pública ou privada.

Considerando nosso modelo escolar, que ainda não permite a inclusão de outros segmentos, como por exemplo: comunidades quilombolas, comunidades ciganas, indígenas, a democratização do ensino no Brasil ainda é um desafio. Precisamos discutir aspectos importantes para a educação inclusiva, que perpassa pela formação e capacitação de professores, apoio de equipes multidisciplinares, recursos materiais, tecnológicos e adaptações físicas e principalmente metodologias inclusivas de ensino.

O Censo IBGE (2010) demonstrou a defasagem escolar vivenciada pelas pessoas com deficiência, onde apenas 6,66% da população com deficiência tem acesso ao ensino superior, e 61,13% do segmento não tem nenhuma instrução ou tem apenas o ensino fundamental completo, os dados apontam a realidade perversa vivida por milhares de pessoas com deficiência que muitas vezes são cerceadas de usufruir do direito a educação por barreiras físicas, estruturais e atitudinais.

O Relatório Mundial (2011) aponta que entre as dificuldades apontadas refere que as crianças com deficiência têm menor probabilidade de frequentar escolas, enfrentando assim oportunidades limitadas de formação de capital humano e obtendo menos oportunidades de emprego e menor produtividade durante a vida adulta. Aponta ainda que pessoas com deficiência têm maior probabilidade de ficarem desempregadas e geralmente ganham menos, mesmo quando empregadas. Os resultados tanto em termos de emprego quanto de renda parecem piorar com a gravidade da deficiência. É mais difícil para as pessoas com deficiência beneficiarem do desenvolvimento e sair da pobreza devido à discriminação no trabalho, acesso limitado ao transporte, e falta de acesso aos recursos para promover o autoemprego e atividades que garantam sua subsistência.

A busca pela garantia desses direitos, não raramente precisa passar pelo sistema de garantia de direitos, como Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público, e após idas e vindas das famílias, que já são tão fragilizadas, precisam aguardar por um tempo prologando para terem seus direitos assegurados, quando os tem.

Ressaltamos que o assistente social neste contexto, tem papel relevante, na disseminação da informação, democratização dos acessos aos direitos, pois atua por uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos sociais, em especial das pessoas com deficiência precisam ser efetivados.

Desvelar a questão social na atualidade é compreender sua estreita associação com o Estado que assume abertamente um direcionamento neoliberal favorecendo o capital em detrimento das demandas das classes mais empobrecidas.

3.0 PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

É importante pensar na construção dos direitos como formação do processo histórico, por que estão relacionados a circunstâncias sociais e respondem diretamente no atendimento das necessidades humanas no processo de sociabilidade. As primeiras concepções sobre direitos humanos

vieram da doutrina do jusnaturalismo com o discurso da natureza humana e a existência de direitos inatos do homem, parte dessas discussões questionavam o papel do Estado, no período absolutista. Discutia-se não mais o soberano/súdito, mas o Estado/cidadão.

A Revolução Industrial e a expansão tecnológica processaram transformações sociais de grande repercussão, explicitando diferenças e ampliando as desigualdades entre as classes sociais. Os direitos e garantias dos indivíduos defendidos pelos liberais não correspondiam a realidade dos trabalhadores barbaramente explorados, que apesar de livres juridicamente, tanto quanto os proprietários, tinham que se sujeitar a extrema exploração de suas forças físicas para gozarem dos direitos básicos de sobrevivência.

A questão operária escancara a questão social inaugurada com o modo de produção capitalista, trazendo para a arena da disputa de voz: o Estado, os proprietários e os trabalhadores.

MARX (2010) no livro *Sobre a questão judaica* faz uma crítica aos direitos humanos como resultado de luta dos homens contra o acaso do nascimento e os privilégios da história, e a pretensa ilusão de liberdade e igualdade. MARX (2010) demonstra que os direitos humanos nada mais é que direitos da sociedade burguesa, tendo em vista seu caráter liberal e individual, renuncia o homem cidadão e aspira o homem burguês.

O México, após amplo movimento social dos trabalhadores, foi o primeiro país a introduzir os direitos sociais na sua Constituição em 1917, influenciando outros países na inclusão dos direitos sociais.

BOBBIO (2004) ao dissertar sobre o presente e o futuro dos direitos do homem, declara-se convencido que o maior problema não é mais fundamentá-lo como fizeram na elaboração da Declaração dos Direitos do Homem em 1948, mas sim de protegê-los, segundo ele não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e o seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos absolutos ou relativos, mas sim qual o modo mais seguro para garantir e impedir que sejam violados.

Na última década do século XX desenvolveu-se um consenso jurídico-sociológico no sentido de que além dos direitos civis e políticos, dos direitos

econômicos, sociais e culturais, havia se estabelecido os direitos da terceira dimensão dos chamados de direitos da fraternidade ou solidariedade.

Partimos do marco legal da Declaração Universal dos Direitos Humanos que em seu artigo VII refere que todas as pessoas são iguais perante a lei, e tem direito sem qualquer distinção. A promulgação da referida Declaração inicia um debate mundial sobre a igualdade, a liberdade, a justiça e a paz, num contexto de graves conflitos políticos, no pós-segunda Guerra Mundial. Neste período milhares de mutilados pela guerra reivindicam proteção do Estado.

Em 1975 a ONU institui a Declaração da Pessoa Deficiente, e pela primeira vez na história a palavra pessoa surge antes da condição da deficiência; em 1981 a mesma organização declara o ano internacional da pessoa deficiente, este processo trás para o cenário mundial as discussões sobre as questões da pessoa com deficiência.

No processo de democratização brasileira com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o movimento de pessoas com deficiências conseguem garantir o acesso a renda através do benefício de prestação continuada e aos serviços da seguridade social.

O movimento pela constituinte tinha como propósito transformar o país num Estado democrático de direitos, o qual garantisse a todos os cidadãos com ou sem deficiência os direitos sociais, individuais, tendo a fundamentação da dignidade da pessoa humana. Os objetivos fundamentais da Constituição era a construção de uma sociedade livre, justa, solidária enfrentando as desigualdades sociais e os processos de marginalização (RITT, 2013). Na contra mão do propósito da Constituição, o Brasil adere aos preceitos estabelecidos no Consenso de Washington, por um governo alinhado com o neoliberalismo.

O Brasil impulsionado pelo movimento de pessoas com deficiência, fortalecidas pelos movimentos mundiais, promulga a Lei Nº 7.853 (24/10/1989) reafirmando os direitos contidos na Declaração da ONU.

Estabelece a CORDE – Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência como instituição de articulação da política de

atendimento, edita o Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei 7.853 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, referendando o acesso aos direitos básicos, define deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Considerando o contexto de instrumentação legal, ainda prevalece o contexto de normalidade em relação a deficiência. Busca articular as diversas áreas e políticas públicas, órgãos e entidade privada. No período há um considerável avanço legal como a promulgação do decreto 5.296 de 2004, a alteração do decreto 3.298 e a edição das Lei 10.048 e Lei 10.098, que estabelecem o atendimento prioritário e as normas e critérios para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A lei ainda categoriza a deficiência, classificadas em deficiência visual; deficiência auditiva; deficiência mental (intelectual); e deficiência múltipla.

Contempla ações de prevenção e atendimento especializado, cria mecanismo que favoreçam a acessibilidade aos meios de transporte, comunicação e informação, estabelece ainda o acesso as ajudas técnicas, essencial para determinadas pessoas com deficiência múltipla.

O Brasil é um dos poucos países da América Latina que possuem um conjunto de leis protetivas para as pessoas com deficiência, em todos os aspectos, porém, a realidade e o cotidiano das pessoas com deficiência é de violações explícitas sejam nas práticas discriminatórias seja para alcançar direitos básicos como acesso a saúde, educação e renda. Materializar os direitos é um desafio frente a um Estado que é mínimo aos cidadãos e máximo para o grande capital.

CONCLUSÃO

O Brasil tem um processo histórico de violações de direitos, como a utilização por mais de três séculos do trabalho escravo, extermínio da população indígena, apropriação desigual da terra, perpetuação geracional

dessas formas de exploração através de práticas sociais e discursos de permanências dos ciclos de preconceito, violência e exploração.

A pessoa com deficiência viveu e ainda vive a perversidade de uma sociedade excludente, violenta e opressora. A trajetória dos direitos da pessoa com deficiência, não deve ser pensada descolada do processo de construção legal dos instrumentos de defesa dos direitos humanos.

A questão da deficiência engloba todas as questões de direitos humanos, portanto tem como princípio que todo ser humano tem o direito de acessar as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento. Toda e qualquer forma de preconceito fere os princípios constitucionais de direitos humanos e caracteriza-se como crime. É dever do Estado assegurar os direitos através de políticas públicas, programas e serviços. Em situações de violação as instâncias de defesa devem ser provocadas como Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias.

A grande questão para reflexão é de como materializar as conquistas legais, como a profissão pode contribuir para práticas de posituação dos direitos frente a um Estado cada vez mais mínimo para a população. Os desafios não colocam os movimentos sociais inertes, muito pelo contrário se articulam e pressionam para que a materialização dos direitos seja uma realidade na vida de milhares de pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BEATON, Guillermo Arias, GARCIA, María Teresa. **Necessidades educativas especiais: desde o enfoque histórico cultural**. São Paulo: Linear B, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. A particularidade histórica da pesquisa no Serviço Social. **Revista Katálysis**, Florianópolis: UFSC, v. 10, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005.

_____. Decreto 7.612 de 17 nov. de 2011. **Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: plano viver sem limites.** Brasília, DF, 2011.

_____. Ministério da Ação Social. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: Ministério da Ação Social, 1990. Brasília, DF, 1990.

_____. **Lei 13.146 de 06 de jul. de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **LOAS. Lei Orgânica da Assistência Social.** Brasília, DF, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, DF, 2005.

BRITES, Cristina M; FORTI, Valéria. (Org.). **Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates.** 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013 (Coletânea Nova de Serviço Social).

CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: **o trabalho do assistente social e as políticas sociais.** mod. 4. Brasília, DF: Ed. UNB, 2000.

FALCÃO, Maria do Carmo; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: conhecimento e crítica.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs. 2014. Disponível em: <www.apaebrasil.org.br>. Acesso em 13 out. 2017.

FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.) **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1997.

GOHN, Maria da Glória M. **História dos movimentos e lutas sociais.** São Paulo: LOYOLA, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JANUZZI, Gilberta. **As políticas e os espaços para a criança excepcional.** In FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.) História social da infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa Qualitativa: Um Instigante Desafio.** São Paulo: Veras Editora, 1994.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução de Daniel Bensaïd, Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010. (Coleção Marx-Engels).

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini. **Metodologia da Pesquisa: Abordagem Teórica-Prática**. 3. ed. São Paulo: Papirus, 1992.

RAMALHO, Renan. **Supremo mantém lei que obriga escolas privadas a receber deficientes**. G1 educação Online. 09 jun.2016. Disponível em:< <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2016/06/supremo-mantem-lei-que-obriga-escolas-privadas-receber-deficientes.html>>. Acesso em 13 out.2017.

RITT, Eduardo. **O Ministério Público como guardião dos direitos fundamentais**. Rev. do Ministério Público do RS, Porto Alegre-RS, nº74, pg. 31-59, jul./dez. 2013.

SECRETARIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Relatório mundial sobre a deficiência / World report on disability, 2011**. World Health Organization, The World Bank ; tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. - São Paulo, SEDPcD, 2012.

SENADO FEDERAL. **Acessibilidade**: Decreto Lei n. 5.296/2004, Lei n. 10.048/2000, Lei n. 10.098/2000. Brasília, DF. 2005

SEVERINO, António Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

UNICEF. **Situação mundial da infância: crianças com deficiência, 2013**. Disponível em:< https://www.unicef.org/brazil/pt/PT_SOWC2013.pdf>. Acesso em 13 out. 2017.

VAZ, Viviane Cristina Silva. **A negligência familiar sob o olhar de mães e de profissionais da APAE-Franca**. 2010. 121 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Direito, História e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Franca, 2010.

WANDERLEY, Mariângela Belfiore (Org.). **Desigualdade e a Questão Social**. 1 ed. São Paulo: Educ,1997.